

§ 2.º — Os recursos financeiros serão colocados à disposição do "Município" em conta especial junto à Agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou, à sua falta, à Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, instaladas no Município.

§ 3.º — O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste convênio autoriza a "Secretaria" a suspender a liberação de recursos financeiros devidos ao "Município", até que sejam sanadas as irregularidades.

Cláusula Sexta: Dos Reajustes

O valor de cada medição ficará sujeito ao reajuste de preço, que deverá ser apurado nos termos da legislação estadual pertinente, aplicável às contratações de obras e serviços da espécie.

Parágrafo único — A importância relativa à parcela da correção deverá ser paga em separado, mediante apresentação da respectiva fatura emitida para esse fim.

Cláusula Sétima: Dos Recursos

A despesa decorrente da execução deste convênio no montante de NCz\$ onerará os recursos consignados no elemento econômico do orçamento vigente, correndo o restante, no montante de NCz\$ por conta do orçamento de 19

Cláusula Oitava: Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona: Da Rescisão

O participante prejudicado pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, da parte do outro participante, poderá rescindir-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único — Reserva-se à "Secretaria" a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras e serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

Cláusula Décima: Do Fato

Fita eleito o Fato da Comarca da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os participes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São Paulo,

Secretário da Justiça

Prefeito Municipal de

Testemunhas

DECRETO N.º 29.861, DE 3 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba:

a) na Delegacia de Ensino de General Salgado a EEPG (Agrupada) de Auriflama, no Município de Auriflama;

II — Divisão Regional de Ensino de Bauru:

a) na Delegacia de Ensino de Bauru, a EEPG (Agrupada) Bairro de Pradânia, no Município de Piraju;

b) na Delegacia de Ensino de Jaú, a EEPG (Rural) Bairro dos Grizzos e EEPG (Agrupada) Bairro da Olaria, no Município de Jaú;

c) na Delegacia de Ensino de Lins, a EEPG (Agrupada) Bairro Santa América, no Município de Getulina.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargo ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.862, DE 3 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-2, na 11.ª Delegacia de Ensino da Capital, a EEPG Conjunto Habitacional Governador Carlos Alberto de Carvalho Pinto, Distrito de Itaquera;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital-3, na 19.ª Delegacia de Ensino da Capital, a EEPG do Jardim Magdalena, Subdistrito de Campo Limpo;

III — Divisão Regional de Ensino-5-Leste:

a) na Delegacia de Ensino de Suzano, a EEPG (Agrupada) Bairro do Itapeti, no Município de Suzano;

b) na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba:

1. a EEPG Nossa Senhora da Ajuda;

2. a EEPG Morro Branco;

3. a EEPG Maragogipe;

4. a EEPG Nova Louzada II;

5. a EEPG do Jardim São Pedro;

6. a EEPG Jardim Nova Itaquá, no Município de Itaquaquecetuba;

c) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes:

1. a EEPG (Agrupada) de Jundiapeba II;

2. a EEPG do Conjunto Residencial São João;

3. a EEPG Jardim Universo II, no Município de Mogi das Cruzes;

IV — Distrito Regional de Ensino-6-Sul, na Delegacia de Ensino de Maná, a EEPG Jardim Alto da Boa Vista, no Município de Maná;

V — Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) na 2.ª Delegacia de Ensino de Osasco, a EEPG São Paulo da Cruz, no Município de Osasco;

b) na Delegacia de Ensino de Itapeceira da Serra:

1. a EEPG (Agrupada) do Jardim Progresso;

2. a EEPG (Agrupada) Bairro Cipó do Meio, no Município de Embu-Guaçu.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos, a 2 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.863, DE 3 DE MAIO DE 1989

Cria a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Itapira e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Itapira.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada neste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itapira, da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3.ª classe..

Artigo 2.º — O inciso IX, incluído pelo artigo 3.º do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, ao artigo 5.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Itapira, Jaguariúna, Mogi-Mirim, Pedreira, Santo Antônio da Posse e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mogi-Guaçu e 1.º Distrito Policial de Mogi-Mirim, e 1.º Distrito Policial de Itapira;"

Artigo 3.º — O item 2 da alínea "i", incluído com alteração de redação, pelo artigo 4.º do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, ao inciso III do artigo 8.º do Decreto 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 3.ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Jaguariúna e Pedreira e Delegacias do 1.º Distrito Policial de Mogi-Mirim e 1.º Distrito Policial de Itapira;"

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, na parte em que alteraram a redação das disposições modificadas nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.864, DE 3 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a execução de obras no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decteta:

Artigo 1.º — O projeto, a construção, a ampliação, reparos e reformas de edifícios de propriedade do Governo do Estado, destinados à Secretaria da Segurança Pública, poderão ser contratados diretamente por essa Pasta.

Parágrafo único — Quando se tratar de imóveis sediados no interior do Estado, as obras, quaisquer que sejam, poderão ser executadas mediante convênio a ser celebrado com as respectivas Prefeituras Municipais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.865, DE 3 DE MAIO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Jaguariúna e Comarca de Mogi-Mirim, necessário à constituição da SP-107 — Trecho SP-340 — Artur Nogueira, entre as estacas 211 + 10,60 a 218 + 19,20

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, por via amigável ou judicial, imóvel que consta pertencer ao Senhor Cornelis Johannes Maandonks, caracterizado na planta cadastral desenho n.º PAT n.º 30.642, situado no Município de Jaguariúna e Comarca de Mogi-Mirim, necessário à constituição da SP-107 — Trecho SP-340 — Artur Nogueira, entre as estacas 211 + 10,60 a 218 + 19,20 do projeto aprovado às fls. 52.599/DR.1/78 a saber:

Faixa Ú